



CÂMARA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. P.

= CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

= AUTOGRAFO Nº 863 =

A Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a delimitar o perímetro urbano da cidade de Cordeirópolis, conforme planta e memorial descritivo, que fazem parte inseparável desta lei, com a seguinte descrição: Inicia-se no marco "0" (zero) colocado na divisa com propriedades que constam pertencer aos seguintes: - Horte Florestal da Ferrovia Paulista SA- Fepasa; Hilar e João Carron, dai segue até o marco "5" (cinco) em linha reta, fazendo divisa com propriedades que constam pertencer aos seguintes: Horte Florestal da Fepasa e João Carron, segue daí, em linha reta até atingir o marco "6" (seis) atravessando propriedades que constam pertencer aos seguintes: João Gambaretto; Espílio de José Corte; e Luiz Vidoretti, segue daí em linha reta até atingir o marco "7" (sete) atravessando terras que constam pertencer a Zeraide Aparecida Massarelli, segue daí, em linha reta, até atingir o marco "8", passando pela estrada que demanda para a sede do Horte Florestal que consta pertencer a Fepasa, perfazendo 1.324,00 ml. (metros lineares) rumo 82º SE (entende-se de marco "0" (zero ao marco "8")); daí segue virando-se à direita, seguindo em linha reta, até atingir o marco "9" (nove), passando pela estrada municipal, que demanda para o Bairro de Barro Preto, atravessando terras que constam pertencer aos seguintes: Antenor Genezelli; Antônio Marsola e outros; Fepasa; Antônio Killer e outros; e Joaquim Teixeira Vascencellos, abrangendo os marcos "10" (dez), "11" (onze) e "12" (doze), sempre em linha reta, segue daí, ainda em linha reta, até atingir o marco "13" (treze), atravessando propriedade que consta pertencer a Francisco Corte e outros; daí segue, em linha reta, abrangendo os marcos "14" (quatorze) e "15" (quinze), até atingir o marco "16" (dezesseis) atravessando propriedade que consta pertencer a João Tavoloni; perfazendo 1.616,10 ml (metros lineares) rumo 35º 40' SE (entende-se de marco "8" ao marco "16") daí segue, virando-se à direita, até atingir o marco "17" (dezessete), tendo como divisa ao lado esquerdo; Irmãos Zerzo, e ao lado direito: João Tavoloni (proprietários cujas terras constam pertencer); daí segue, em linha reta, até atingir o marco "18" (dezesseis) atravessando a estrada estadual que demanda para o Bairro de Cascalho neste município; daí segue em linha reta, até atingir o marco "19" (dezessete), fazendo divisa com propriedade que consta pertencer a Irmãos Zerzo, do lado direito; e do lado esquerdo, com propriedade que consta pertencer a Irmãos Zerzo e outros, daí segue, até atingir o marco "20" (vinte), em linha reta, fazendo divisa do lado direito com propriedades que constam pertencer aos seguintes: - Irmãos Zerzo e Angelo Zaia; lado esquerdo com os seguintes: - Hermínia Aparecida Freitas Fragalheto; Geraldo de Freitas e outros; Geraldo de Freitas, Manoel de Quintal e Irmãos Zerzo; daí segue, em linha reta, virando-se à esquerda, tem-se a divisa com propriedade que consta pertencer a Irmãos Zerzo, virando-se à direita tem-se a divisa com propriedade que consta pertencer a Angelo Zaia, até atingir o marco "21" (vinte e um) perfazendo 790,80 ml (metros lineares) rumo 15º 30' SO; daí segue, virando-se p/ a esquerda, em linha reta até atingir o marco "22" (vinte e dois) atravessando propriedade que consta pertencer a Irmãos Zerzo, perfazendo 160,00 ml (metros lineares) rumo 7º



CÂMARA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. P.

continuação

SE; daí segue, rumo 18° 30' SO, abrangendo os marcos "23" (vinte e tres) e "24" (vinte e quatro), até atingir o marco "25" (vinte e cinco) atravessando propriedade que consta pertencer a Companhia Agrícola e Industrial São João ou Agro Pecuária São João SA. perfazendo 550,00 ml. (metros lineares), daí segue virando-se as direita, em linha reta, abrangendo os marcos "26", "27", "28", "29", "30", até atingir o marco "31" (trinta e um) considerando-se a cerca do DER. (Departamento de Estradas de Rodagem) lado direito, sentido Limeira - Rio Claro, perfazendo 3.304,00 ml. (metros lineares), rumo 56° 30' NO; daí segue, virando-se as direita, até atingir o marco "3" (tres) fazendo divisa com propriedade que consta pertencer a Cerâmica Rocha, de lado esquerdo, e de lado direito com propriedade que consta pertencer a José Angelo Garcia, atravessando a estrada que demanda para a Cerâmica do mesmo nome; daí segue, em linha reta, até atingir o marco "2" (dois) fazendo divisa c/ propriedades que constam pertencer aos seguintes:- Lado direito, com Nelson Letízio, lado esquerdo, com Humberto Milani e Guilherme Espanhol, atravessa propriedade da Fepasa, João Carron e propriedade do Estado (estrada Cordeirópolis-Santa Gertrudes) faz ainda divisa (pequena parte) de lado direito com Pedro Carron e outros, e de lado esquerdo com o Hilar; daí segue, em linha reta, abrangendo o marco "1" (um) até atingir o marco "0" (zero) fazendo divisa de lado direito com Pedro Carron e outros, e de lado esquerdo com "Hilar", perfazendo 981,00 ml (metros lineares) rumo 39° SO (entende-se do marco "31" ao marco "0" (zero) fechando-se assim, o perímetro da poligonal que abrange a Cidade de Cordeirópolis. A Seguir, inicia-se no marco "25" (vinte e cinco), rumo 33° 30' SO, em linha reta, até atingir o marco "32" (trinta e dois) atravessando faixa de domínio do DER. Departamento de Estradas de Rodagem) perfazendo 50,00 ml (metros lineares) daí segue, ainda em linha reta, rumo 33° 30' SO, até atingir o marco "33" (trinta e tres) atravessando propriedade que consta pertencer a Companhia Agrícola e Industrial São João ou Agro Pecuária São João SA. perfazendo 400,00 ml. (metros lineares); daí segue, virando-se as direita, rumo 56° 30' NO até atingir o marco "34" (trinta e quatro) fazendo divisa com propriedades que constam pertencer aos seguintes: atravessa primeiramente a Companhia Agrícola e Industrial São João ou Agro Pecuária São João SA; Lado direito, com Fazenda ou Companhia Agrícola São Franquijo, Fazenda Bombeado, Fazenda Ibicaba (Flamínio Levy e outros) e Dr. Cássio de Freitas Levy; Lado esquerdo, com Fazenda São Francisco, Viúva Fernando Levy, Fazenda Ibicaba (Flamínio Levy e outros) e Dr. Cassio Freitas Levy, perfazendo 3.304,00 ml (metros lineares)(entende-se do marco "33" ao marco "34") daí segue, virando-se às direita, em linha reta, até atingir o marco "35" (trinta e cinco) atravessando propriedade que consta pertencer a Dr. Casio Freitas Levy, fazendo divisa com as propriedades que constam pertencer aos seguintes:Lado direito, "Levy" e Cândido Avi; Lado esquerdo, Rui R. Rocha; perfazendo 400,00 ml (metros lineares) rumo 33° 30' NE, segue daí, em linha reta, atravessando a faixa de domínio do DER. (Departamento de Estradas de Rodagem), até atingir o marco "31" (trinta e um), perfazendo 50,00 ml.(metros lineares), rumo 33° 30' NE, fechando-se assim, o perímetro da segunda poligonal, a qual está incluso o loteamento Jardim Bela Vista.

Parágrafo Único - Deverá também fazer parte integrante da presente lei, o Quadro Demonstrativo de Medidas, onde se destacam os pontos, distâncias, azimut, ângulo interno, medições intermediárias, áreas: urbana e rural, para o perfeito entendimento a que se refere o presente artigo, constituindo-se no Anexo I.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 20.dezembro.1972.